

LEI Nº 1.825, DE 13 DE ABRIL DE 1.999.

Autoriza o Executivo Municipal a constituir uma Empresa Pública Municipal, especifica a forma de integralização do seu patrimônio e dá outras providências.

JACOB KOUKDJIAN FILHO, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários para constituir e instalar uma Empresa Pública, denominada EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE – EMUS, com capital social a ser integralizada com valores em moeda corrente, assim como bens móveis e imóveis num total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para atuar no âmbito da saúde, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2.º - A Empresa Pública terá como atividade principal a direção, funcionamento e gerenciamento do hospital municipal, além de outras que lhes forem cometidas por Leis ou Atos Administrativos, através de um quadro de diretores constituídos por (1) um Presidente; (1) um Diretor Técnico e (1) um Diretor Administrativo, e dos empregados cujos cargos, funções ou atividades que façam parte do Plano de Gerenciamento previsto no Artigo 4.º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na consecução de sua finalidade, a EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE – EMUS, poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica, inclusive adquirir e alienar por compra e venda, bem como promover desapropriações, através do Poder Público, de imóveis inscritos no Cadastro Territorial do Município, realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente.

Art. 3.º - As formas de provimento, qualificações, carga horária, reajustes salariais e outros dados trabalhistas relativos aos empregados da Empresa serão previstas no seu Estatuto Social, sujeito à aprovação através de Decreto do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cargo de Presidente da Empresa é de confiança e de livre nomeação e destituição do Chefe do Executivo Municipal, sendo os demais cargos de direção de confiança do Presidente e de sua livre nomeação e destituição.

ART. 4.º - Após o Início das atividades da Empresa Publica, sua Presidência terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Chefe do Poder Executivo, plano de gerenciamento administrativo e de pessoal, indicando número de empregados, cargos e salários, bem como os custos necessários ao desenvolvimento das atividades cometidas à Empresa, sujeitando-o à sua aprovação através de Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A admissão dos empregados para todo e qualquer setor da Empresa dependerá de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Lei em vigor.

ARTIGO 5.º - Durante o período inicial e até o prazo de 6 (seis) meses a Empresa poderá contratar, emergencialmente, por tempo determinado, no regime Celetista, profissionais de diversas áreas e modalidades necessários ao seu funcionamento, podendo ainda dispor de servidores municipais que forem colocados à sua disposição, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens inerentes aos cargos ocupados no Município, sempre observado, onde couber, o Regime Único dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - A Empresa poderá firmar contratos de gestão e convênios com a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, e com outras entidades públicas, empresas de saúde, públicas ou não, bem como com seguradoras e administradoras de planos e de seguro saúde, para prestação de serviços em seu campo de atividade, ou de gerenciamento em serviço público de saúde e ainda de planos próprios de saúde,

revertendo os valores derivados de tais atendimentos na melhoria das condições de atendimento aos munícipes de Mongaguá, finalidade precípua da constituição da Empresa.

Art. 7.º - O capital social da Empresa será integralizado de acordo com a possibilidade orçamentária do Município, podendo compô-lo com móveis e utensílios, veículos e imóveis, necessários ao seu funcionamento, previamente avaliados por perito credenciado, ficando o Poder Executivo autorizado a transferir para a EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE – EMUS, móveis, equipamentos e imóveis de sua propriedade, que sejam declarados por Decreto do Executivo, de interesse para a Empresa na realização de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a total integralização do capital social, poderá este ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias, de reservas decorrentes de *superávit* das suas atividades e de reavaliações de ativo.

Art. 8.º - A Empresa poderá receber doações de quaisquer espécies, de particulares, empresas públicas ou privadas, fundações ou entidades, nacionais e estrangeiras, devendo o bem doado ser imediatamente patrimoniado ou, sendo em espécie, registrada a sua entrada nos cofres da Empresa.

Art. 9.º - Por seus atos e decisões, o Presidente da Empresa constituída responderá perante as autoridades constituídas e órgãos de fiscalização, administrativa, civil e criminalmente, devendo manter o regime contábil próprio, conforme determinam as Leis Federais e Estaduais em vigor.

Art. 10 – Estinguindo-se, por qualquer razão a Empresa instituída por esta Lei, seu ativo e passivo reverterão para a Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 11 – Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir na Divisão de Finanças, crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser coberto com anulação parcial de igual importância de verbas do orçamento vigente, a ser regulamentada por Decreto.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de Abril de 1.999.

Jacob Koukdjian Filho
Prefeito